

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 34.**

**Portaria nº 140, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce  |                                 |   |
| <b>e-MEC N°:</b> 200900226   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br><b>170/2012</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>12/4/2012</b> |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento de uma nova Faculdade promovido pela Anhanguera educacional Ltda., que recebi para parecer devido à redistribuição por ocasião do afastamento do Conselheiro Luiz Antônio Cunha. Assim sendo, aproveito o Relatório de sua autoria conforme já estava registrado e lido à Câmara de Educação Superior, reformando-o apenas no que aproveito das considerações e voto propostos pelo Conselheiro Milton Linhares, em momento de Vistas, fazendo minha manifestação nos termos a seguir.

**Relatório oferecido pelo Conselheiro Luiz Antonio Cunha**

A Anhanguera Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na cidade de Valinhos, no estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, situada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Solicitou, também, autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Administração bacharelado (300 [trezentas] vagas anuais), Ciências Contábeis bacharelado (200 [duzentas] vagas anuais), Pedagogia licenciatura (200 [duzentas] vagas anuais), Serviço Social bacharelado (200 [duzentas] vagas anuais), e Letras - Português e Inglês licenciatura (200 [duzentas] vagas anuais). Ao mesmo tempo solicitou autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Logística, Marketing, e Gestão de Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas anuais para cada.

A Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo INEP realizou visita no período de 2 a 5 de maio de 2010, após o que atribuiu o conceito “3” (três) a cada uma das dimensões avaliadas - Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas – do que resultou o Conceito Institucional “3”(três).

A Comissão informou que a IES dispôs-se a oferecer um número de vagas inferior ao solicitado.

O corpo docente é formado 49 (quarenta e nove) professores, dos quais 3 (três) são doutores, 21 (vinte e um) são mestres e 25 (vinte e cinco) são especialistas. O regime de trabalho é de tempo integral para 8 (oito) docentes, parcial para 17 (dezesete) e horista para

24 (vinte e quatro). O Plano de Carreira Docente está registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, encontra-se implementado e difundido na comunidade acadêmica.

Os cursos objeto de pedido de autorização de funcionamento foram avaliados no período de 4 a 6 de outubro de 2010 por Comissão de Avaliação *in loco*, que atribuiu-lhes os seguintes conceitos:

| Curso/modalidade                           | Dimensão 1<br>Organização<br>Didático-Pedagógica | Dimensão 2<br>Corpo Docente | Dimensão 3<br>Instalações<br>Físicas | Conceito de<br>Curso/Perfil de<br>Qualidade do<br>curso |
|--|--|-----------------------------|--------------------------------------|---|
| Administração bacharelado                  | 5  | 5                           | 5                                    | 5   |
| Ciências Contábeis bacharelado             | 4  | 4                           | 4                                    | 4   |
| Pedagogia licenciatura                     | 4  | 4                           | 4                                    | 4   |
| Letras Português-Inglês<br>licenciatura    | 5  | 5                           | 5                                    | 5   |
| Serviço Social bacharelado                 | 3  | 4                           | 3                                    | 3   |
| Marketing, tecnológico                     | 4  | 4                           | 5                                    | 4   |
| Gestão de Recursos Humanos,<br>tecnológico | 5  | 4                           | 5                                    | 5   |

A SESu afirmou que, de acordo com as análises da Comissão *in loco*, tanto sobre a proposta de credenciamento da IES, quanto sobre as autorizações dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, é possível concluir que existem condições para o início das atividades acadêmicas. Todavia, os processos referentes aos cursos de Serviço Social e Letras encontram-se em análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, o que inviabilizou a manifestação dessa Secretaria sobre os mesmos.

No que concerne ao efetivo discente de ingressantes, a SESU recomendou a aprovação de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada um dos cursos de Ciências Contábeis, Pedagogia e Administração. Sobre este último, evocou em apoio a sua recomendação o fato de existirem duas IES que oferecem cursos nessa especialidade, no Município de Pindamonhangaba, além do tópico “número de alunos por docente equivalente em tempo integral” ter recebido da Comissão de Avaliação *in loco* conceito insatisfatório, ou seja, “2” (dois).

A SETEC, por sua vez, emitiu parecer favorável à autorização dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e em Gestão de Recursos Humanos, cada um deles com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. O curso de Logística não foi autorizado por essa Secretaria.

### **Considerações do pedido de vistas do Conselheiro Milton Linhares**

*A despeito de considerar satisfatórias as informações constantes do Relatório do Conselheiro Relator Luiz Antônio Cunha, solicitei vista do presente processo por discordar do encaminhamento dado em seu voto, única e especificamente quanto ao número de vagas em cada um dos cursos pleiteados pela Instituição que ora busca o seu credenciamento. Esse entendimento também foi manifestado por outros conselheiros durante a fase de discussão do presente parecer.*

*Como foi demonstrado, a Instituição obteve Conceito “3” (três) nas três Dimensões avaliadas para fins de credenciamento institucional; dos cursos pretendidos, cinco foram analisados pelas Secretarias do Ministério da Educação*

*(MEC) e receberam a recomendação de que serão autorizados, com base nos seguintes resultados: um obteve "Triplo 5" (Conceito Final cinco), dois obtiveram "Triplo 4" (Conceito Final quatro), e dois obtiveram Conceito Final 5 (cinco) [decorrentes de (4, 4, 5) e de (5, 4, 5)] nas três Dimensões avaliadas.*

*Vale lembrar que em todos os Instrumentos de Avaliação reformulados recentemente pelo INEP, por solicitação da CONAES, a escala de análise estabelece que o Conceito "5" (cinco) configura conceito EXCELENTE na dimensão avaliada, e o Conceito "4" (quatro) configura conceito MUITO BOM na dimensão avaliada.*

*Esses resultados alcançados pela Instituição mostram que ela se preparou para a oferta dos cursos pretendidos, por meio de projetos pedagógicos e infraestrutura plenamente adequados para suas finalidades.*

*Entendo que projetos que demonstram qualidade comprovada e atestada por meio de avaliações in loco realizadas por docentes especialistas, designados pelo INEP/MEC, devem ser cada vez mais estimulados e incentivados. Ademais, os números de vagas anuais pretendidos pela Instituição, para cada um dos cinco cursos que receberam parecer favorável e recomendação de autorização das Secretarias do MEC, estão dentro de parâmetros absolutamente razoáveis em se tratando de cursos semestrais.*

*Considerando que a cautela de se reduzir número de vagas pretendidas em cursos que buscam sua autorização deve ser levada em conta somente diante de projetos de qualidade questionável e de número excessivo e desarrazoado de vagas (o que não resta configurado no presente processo), proponho ao ilustre relator um substitutivo ao seu voto, para sua análise e posterior deliberação dos conselheiros da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTAS**

*Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; em Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e em Gestão de Recursos Humanos, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais.*

#### **Conclusão e mérito**

Com o benefício da discussão já havida entre os membros da Câmara de Educação Superior, em sessão, pelos motivos antes expostos manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria no sentido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba e com o atendimento dos pedidos de autorização de cursos com pareceres favoráveis, observado

o número de vagas proposto pela Instituição e aprovado pelas Comissões de Avaliação *in loco*.

Pelo mérito, apresento o voto a seguir.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; em Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e em Gestão de Recursos Humanos, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.

Conselheiro Milton Linhares

## **V – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente